

LEI N. ° 2.507, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa acréscimo pecuniário sobre o valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev – e estabelece os requisitos para sua concessão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – Unaprev – ao segurado que necessitar de assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º O acréscimo pecuniário a que alude o *caput* deste artigo deverá obedecer às seguintes normas:

I – será pago desde que a necessidade de assistência permanente seja ratificada pela Junta Médica do Unaprev;

II – será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

III – será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado; e

IV – cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da respectiva pensão.

§ 2º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido a partir da data do requerimento, atendidos, todavia, os requisitos a que aludem os incisos do § 1º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de outubro de 2007; 63º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 2.507, de 31/10/2007)

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

PEDRO IMAR MELGAÇO
Diretor-Presidente do Unaprev

DEUSDETE JOSÉ FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis